

CONVÊNIO Nº 001/2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**

Convênio de Contratualização que celebram o **Município de Itararé** e a **Santa Casa de Itararé**, para o Serviço Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ**, sito a Rua XV de novembro nº 83, inscrita no CNPJ 46.634.390/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 16.186.194 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.943.228-08, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 1704, em Itararé, Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DA SAÚDE, sito a Rua Frei Caneca nº 1471, neste ato representada por sua Secretária **Sra. Ana Maria de Souza**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, RG nº 19.309.130 e CPF 027.089.548-57, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Orlando Nunes da Silva**, brasileiro, Contador, portador da carteira de identidade nº 43.360.295-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 331.658.758-63, doravante denominado Interventor SCMI, de acordo com a portaria nº 174, de 07 de dezembro de 2017, com fundamento no que dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal, a Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO** que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos

termos do que dispõe a Lei nº 8.080/93 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município de Itararé, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, conforme definido no Plano Operativo (anexo I) e no Plano de Trabalho (Anexo II).

§ 1º - O presente Convênio compreende a atuação coordenada da Conveniente para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos pelo Plano Operativo e pelo Plano de Trabalho (anexo I e II), elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, com o conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNICÍPIO, que compreende a Rede da Atenção Básica e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU do município de Itararé.

Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA SEGUNDA: constituem obrigações das Partes.

§ 1º - Obrigações da **CONCEDENTE**

a) repassar à **CONVENIENTE**, o montante previsto na CLÁUSULA QUINTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que

a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) fornecer à **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

d) analisar mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

e) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

§ 2º - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano Operativo e Plano de Trabalho apresentados e aprovados e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

c) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento;

d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

e) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

f) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) cumprir o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

Da Vigência

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência do **período de 01 de janeiro de 2020 até a data de 31 de Dezembro de 2020**, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano Operativo (anexo I) e Plano de Trabalho (anexo II), a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos do presente convênio correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária:

- a) **PLANO OPERATIVO – FEDERAL**
 - a.1) **MAC Pré-fixado: 455.05.302.01;**
 - a.2) **MAC Pós fixado: 455.05.302.04;**
- b) **PLANO DE TRABALHO – MUNICIPAL: 431.00.300.131.**

Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual total estimado em **R\$ 11.250.018,04** (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, dezoito reais e quatro centavos) de recursos financeiros para execução do presente convênio está dividido em duas formas de transferência.

§ 1º - O recurso de fonte federal, repassado através do Fundo Municipal de Saúde, destinado à contratualização para o serviço MAC – Média e Alta Complexidade (anexo I), definido pelo PPI - Plano de Pactuação Integrada, no valor Total de **R\$ 4.667.170,00** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e setenta reais), a ser repassado após o recebimento pelo Fundo Nacional de Saúde.

- I) O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média e Alta Complexidade - MAC aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao Hospital, a priori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite Municipal para as modalidades de Média Complexidades e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor anual equivalente a **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), repassados conforme apresentação de produção.
- II) A Parcela pré-fixada importa em um valor anual de **R\$ 4.537.647,00** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais), repassados em parcelas mensais de **R\$ 378.137,25** (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).
- III) Produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade referente aos serviços prestados pelos estabelecimentos hospitalares privados sem fins

lucrativas registradas nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SAI/SIH/SUS) durante o ano de 2018, fundamentado na Portaria nº 3.339, de 17 de dezembro de 2019, em parcela única no valor de **R\$ 81.523,00** (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais).

§ 2º - O recurso de fonte municipal, financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, destina-se a complementar os Serviços descritos no Parágrafo Primeiro, conforme especificado no Plano de Trabalho (anexo II), no valor anual de **R\$ 6.582.848,04** (seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), repassados em parcelas mensais de **R\$ 548.570,67** (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), até o dia 15 de cada mês.

§ 3º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre o Concedente e o Conveniente, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Do Financiamento MAC

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos serão distribuídos obedecendo às metas conforme Plano Operativo (anexo I).

§ 1º - Dez por cento (10%) do valor **MAC PRÉ-FIXADA METAS DE QUALIDADE**, conforme inciso II do parágrafo seguinte, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 2º - Noventa por cento (90%) do valor **MAC PRÉ-FIXADA METAS DE QUALIDADE**, conforme inciso II deste parágrafo, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio.

§ 4º - O Hospital apresentará relatório físico-financeiro detalhado dos serviços realizados (produção ambulatorial e Hospitalar) - Serviço Ambulatorial (SIA) e Serviço Hospitalar (SIH), para o recebimento dos recursos financeiros até o limite mensal previsto do Componente **MAC PRÉ-FIXADO METAS FÍSICAS**, cujo relatório deverá ser analisado e atestado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio.

§ 5º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 6º - A celebração de Contrato de Mútuo, ou instrumento similar de Cessão de Direitos Creditórios entre o Hospital e uma Instituição Financeira, tendo por finalidade antecipar ao Hospital o recebimento de recursos financeiros oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internações ao Sistema Único de Saúde - SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde, será descontado mensalmente do recurso financeiro a

ser recebido pelo Hospital, do Teto da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser repassado pela Prefeitura de Itararé-Sp, até o pagamento de todas as parcelas vincendas.

§ 7º- O Componente **MAC PÓS-FIXADO** corresponde a Produção Ambulatorial e Hospitalar FAEC, Produção ambulatorial e hospitalar de alta complexidade e incrementos de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Media Complexidade, sendo repassado ao HOSPITAL pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se um valor médio anual de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), repassados conforme apresentação de produção.

Da Utilização dos Recursos

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENENTE, de acordo com o Plano Operativo e o Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 3º - As utilizações dos recursos descritos na Clausula Quinta, devem cumprir a seguinte ordem de Prestação de Contas.

a) Os recursos do Parágrafo Primeiro da Clausula Quinta, obedecem o controle das metas descritas no Plano Operativo.

b) Os recursos do Parágrafo Segundo da Clausula Quinta, obedecem integralmente o Plano de Trabalho e os eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO.

§ 4º - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o Responsável Legal da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

§ 5º - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da **CONCEDENTE**, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

Das Proibições

CLÁUSULA OITAVA - É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano Operativo e no Plano de Trabalho, bem como é vedado o pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

CLÁUSULA NONA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Da Prestação de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA - A Conveniente deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas.

§ 1º - A Conveniente deverá apresentar prestação de contas mensal ao encerramento de cada mês, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da Convenente;

a) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP;

b) Cópias de Notas Fiscais/Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

c) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

d) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Relatório emitido pela Convenente, da produção Ambulatorial e Hospitalar;

§ 2º - A Convenente deverá apresentar prestação de contas final ao encerramento de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

a) Demonstrativo integral das receitas e despesas unificado, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17, dos recursos do Plano de Trabalho;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para execução do Convênio e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, quando ocorrer;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso.

Dos Documentos de despesas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais e cópias, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da Conveniente.

§ 1º - Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

§ 2º - Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação do Recibo de Pagamento.

§ 3º - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do mesmo.

Da Denúncia e da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)** Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- b)** Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição para sua eficácia, e será providenciada pela **CONCEDENTE**.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Itararé.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Itararé/SP, em 16 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – SP.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARÉ – SP.
ANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ
ORLANDO NUNES DA SILVA
INTERVENTOR**

Testemunhas:

1. _____ : _____

2. _____ : _____